



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº03/08

**“ALTERA OS ARTIGOS DA
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
Nº22/2004 QUE DETERMINA A
PUBLICAÇÃO DE NO MÍNIMO UM
LIVRO A CADA ANO PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SANTA MARIA”**

A **MESA DIRETORA**, da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ saber que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, o Plenário aprovou e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. O art. 1º da presente resolução passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria deverá publicar, no mínimo, (01) um livro que fará parte de seu acervo bibliográfico. Os livros deverão focar temas regionais que estejam ligados à cultura santa-mariense, podendo se classificar nos gêneros: poesia, crônica, romance e história”.

Art. 2º. O art. 2º da presente resolução passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Os interessados em ter suas obras publicadas pela Câmara de Vereadores deverão encaminhar cópias destas até o dia 30 de julho, conforme normas estabelecidas através do projeto “Lei do Livro” e pela Comissão Organizadora, designada pela Presidência, as quais serão divulgadas pela assessoria de Imprensa da Câmara, através dos releases, folders e pelo site.

Art. 3º. O art. 3º da presente resolução passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A escolha das obras que serão publicadas pela Câmara Municipal de Vereadores, em cada ano, será definida por uma comissão composta: (01) representante da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, (01) representante do Conselho Municipal de Cultura de Santa Maria e (01) representante da Academia Santa-mariense de letras.



Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro



Art. 4º. O art. 4º da presente resolução passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. A comissão deverá reunir-se para escolha das obras entre os meses de julho e dezembro na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º. O parágrafo 2º do art. 5º da presente resolução passa a ter a seguinte redação:

“§2º. A Câmara municipal de Vereadores se responsabilizará pela impressão de mil exemplares de cada obra”

Art. 6º. O art. 6º da presente resolução passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Os autores das obras escolhidas deverão ceder os direitos autorais destas à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria”.

Art. 7º. O art. 7º da presente resolução passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. As obras serão lançadas, preferencialmente, em solenidade na Câmara Municipal de Vereadores, no mês de maio, durante as comemorações da Semana da Câmara”.

Art. 8º. O art. 8º da presente resolução passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. As obras deverão ser registradas na Biblioteca Nacional no ano de sua publicação”.

Art. 9º. Esta Resolução terá efeitos retroativos a data da última edição do evento.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santa Maria, aos cinco (05) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008).

Ver. VILMAR GALVÃO
Presidente

Ver. OVIDIO MAYER
Vice-Presidente

SÉRGIO CECHIN
1º Secretário

LUIZ CARLOS ÁVILA (FORT)
2º Secretário